

Apostila elaborada pelo Professor Pedro Kuhn de acordo com o edital do CONCURSO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO (TRT 20 SERGIPE) COM EDITAL PUBLICADO NO ANO DE 2024!



Oficial de Justiça Avaliador Federal vinculado ao TRT4 Pedro Kuhn possui graduação em Direito pela UNIRITTER e Pós Graduação em Direito Público pela Faculdade IDC.

Cursou Escola da Magistratura Federal e Escola da Magistratura do Trabalho. Sócio Fundador da Casa do Concurseiro e com ampla experiência em cursos preparatórios para concursos há mais de 15 anos e hoje FUNDADOR DO CONCURSEIRO ON!

Aprovado e nomeado em todos os Concursos Públicos que prestou como, por exemplo, Agente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Técnico Judiciário do TRT4, Analista Judiciário do TRT4 (onde desempenhou a Função de Confiança de Assessor de Juiz) desempenhou a função de Analista Judiciário do TRE-RS junto a Secretaria Judiciária Seção de Direitos Políticos quando pediu exoneração por posse em outro cargo inacumulável que é o de Oficial de Justiça que desempenha até hoje. Leciona Direito Eleitoral, Direito Material e Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Institucional e Ética no Serviço Público.

“Sua experiência de Concurseiro será diferente após assistir a uma aula minha”
Palavras do Professor Pedro.

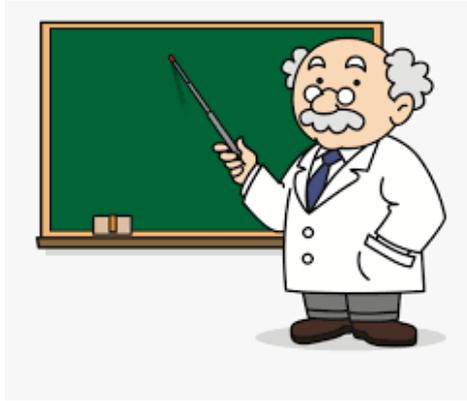


Conteúdos previstos em nosso curso para o cargo H08 Técnico Judiciário – Área Administrativa:

H08 - Técnico Judiciário - Área ADMINISTRATIVA

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO: Dos princípios e fontes do Direito do Trabalho. Dos direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da CF/1988). Da relação de trabalho e da relação de emprego: requisitos e distinção. Trabalho intermitente. Dos sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu: do empregado e do empregador: conceito e caracterização; dos poderes do empregador no contrato de trabalho. Do grupo econômico; da sucessão de empregadores; da responsabilidade solidária e subsidiária. Do contrato individual de trabalho: conceito, classificação e características. Da alteração do contrato de trabalho: alteração unilateral e bilateral; o jus variandi. Da suspensão e interrupção do contrato de trabalho: caracterização e distinção. Da rescisão do contrato de trabalho: das justas causas; da despedida indireta; da dispensa arbitrária; da despedida coletiva; da culpa recíproca; da indenização. Do aviso prévio. Da estabilidade e das garantias provisórias de emprego. Da duração do trabalho: da jornada de trabalho; Jornada i; dos períodos de descanso; do intervalo para repouso e alimentação; do descanso semanal remunerado; do trabalho noturno e do trabalho extraordinário; do sistema de compensação de horas. Do salário mínimo: conceito, irredutibilidade e garantia. Das férias: do direito a férias e da sua duração; da concessão e da época das férias; das férias coletivas; da remuneração e do abono de férias. Do salário e da remuneração: conceito e distinções; composição do salário; modalidades de salário; formas e meios de pagamento do salário; 13º salário. Da equiparação salarial. Do FGTS. Da prescrição e decadência. Da segurança e medicina no trabalho: das atividades insalubres e perigosas. Das disposições especiais sobre duração e condições de Trabalho (Capítulo I do Título III da CLT); Da estabilidade da gestante; da licença-maternidade (art. 10 do ADCT). Do direito coletivo do trabalho: das convenções e acordos coletivos de trabalho. Do direito de greve. Do teletrabalho (Lei nº 13.467/2017). Dano moral nas relações de trabalho. Súmulas e Orientações da Jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho. Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal relativas ao Direito do Trabalho. Instruções e atos Normativos do TST em matéria de Direito do Trabalho. Reforma Trabalhista - Lei nº 13.467 de 2017. Acidentes do Trabalho. Princípios gerais de responsabilidade civil trabalhista. Lei nº 14.457/22.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO: Da Justiça do Trabalho: organização e competência. Das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho: jurisdição e competência. Dos serviços auxiliares da Justiça do Trabalho: das secretarias das Varas do Trabalho e dos distribuidores. Do processo judiciário do trabalho: princípios gerais do processo trabalhista (aplicação subsidiária do Código de Processo Civil - CPC). Dos atos, termos e prazos processuais. Das custas e emolumentos. Das partes e procuradores; do jus postulandi; da substituição e representação processuais; da assistência judiciária; dos honorários de advogado. Das audiências: de conciliação, de instrução e de julgamento; da notificação das partes; do arquivamento do processo; da revelia e confissão. Dos dissídios individuais: da forma de reclamação e notificação; da reclamação escrita e verbal; da legitimidade para ajuizar. Do procedimento ordinário e sumaríssimo. Execução: Procedimentos; Embargos à execução; Praça e leilão; Arrematação. Recursos no processo do trabalho. Informatização do Processo Judicial (Lei nº 11.419/2006 e alterações).



LEMBRANDO QUE: No ambiente EAD todas as aulas estão de acordo com sua apostila e atualizadas, mas todos somos humanos então quaisquer discordâncias ou dúvidas pode me enviar um Whatsapp para

51 99131-2156 que terei o maior prazer em atende-lo e, se for o caso, corrigir alguma falha minha! Não se preocupe! Você escolheu o melhor parceiro para caminhar junto rumo À APROVAÇÃO!

SUMÁRIO

Dos princípios e fontes do Direito do Trabalho.....	página 10
Dos Órgãos e da Competência da Justiça do Trabalho (Artigos 111 a 116 da Constituição Federal)	página 12
Dos Direitos Sociais (Artigos 6 a 11 da Constituição Federal).....	página 17
Da Introdução a CLT (Artigos 1 a 11-A)	página 29
Dos Poderes do Empregador no Contrato de Trabalho.....	página 36
Relações de Trabalho <i>Stricto sensu</i>	página 38
Da Duração do Trabalho (Artigos 57 a 65).....	página 39
Dos períodos de descanso (Artigos 66 a 72).....	página 45
Do Trabalho Noturno (Artigo 73)	página 47
Do Quadro de Horário (Artigos 74 a 75).....	página 48
Do Teletrabalho (Artigos 75-A a a 75-F).....	página 48
Do salário mínimo (Artigos 76 a 126).....	página 51
Das Férias anuais – Direito a férias e sua duração (Artigos 129 a 133).....	página 52
Da Concessão e da época das Férias (Artigos 134 a 138).....	página 54
Das férias coletivas (Artigos 139 a 141).....	página 56
Da Remuneração e do abono de férias (Artigos 142 a 145).....	página 56
Dos Efeitos da Cessação do Contrato de Trabalho (Artigos 146 a 149)	página 57
Da Segurança e da Medicina do Trabalho – disposições gerais (Artigos 154 a 161)	página 58
Dos Órgãos de Segurança e de Medicina do Trabalho nas Empresas (Artigos 162 a 165).....	página 59
Dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIS)	página 60
Das Atividades Insalubres ou Perigosas (Artigos 189 a 197)	página 61
Da Prevenção da Fadiga (Artigos 198 a 199)	página 62

Das Outras Medidas Especiais de Proteção (Artigos 200 a 201)	página 63
Do Dano Extrapatrimonial (Artigos 223-A a 223-G)	página 64
TÍTULO III - Das Normas Especiais de Tutela ao Trabalho – CAPÍTULO I – Das Disposições Especiais sobre duração e condições de Trabalho	página 66
CAPÍTULO I – Seção I Dos Bancários	página 66
Seção II – Dos Empregados nos Serviços de Telefonia, de Telegrafia Submarina e Subfluvial, de Radiotelegrafia e Radiotelegrafia	página 66
Seção III – Dos músicos Profissionais	página 67
Seção IV – Dos Operadores Cinematográficos	página 68
Seção IV-A –Do Serviço do Motorista Profissional Empregado	página 69
Seção V – Do Serviço Ferroviário	página 72
Seção VI – Das Equipagens das Embarcações da Marinha Mercante Nacional, de Navegação Fluvial e Lacustre, do Tráfego nos Portos e da Pesca	página 75
Seção VII – Dos Serviços Frigoríficos	página 76
Seção X – Do Trabalho em Minas de Subsolo	página 77
Seção XI – Dos Jornalistas Profissionais	página 78
Seção XII – Dos Professores	página 79
Seção XIII – Dos Químicos	página 80
Da Proteção do Trabalho da Mulher – Da duração, condições do trabalho e da discriminação contra a mulher (Artigos 372 a 390)	página 85
Da Proteção a maternidade (Artigos 391 a 401)	página 88
Da Proteção do Trabalho do Menor – Disposições Gerais (Artigos 402 a 423)	página 91
Dos Deveres dos Responsáveis Legais de Menores e dos Empregadores da Aprendizagem (Artigos 424 a 441)	página 94
Do Contrato Individual do Trabalho – Disposições Gerais (Artigos 442 a 456-A)	página 99
Gratificação Natalina (13º salário)	página 105
Da Remuneração (Artigos 457 a 467).....	página 108
Da Alteração (Artigos 468 a 470).....	página 114
Da Suspensão e da interrupção (Artigos 471 a 476).....	página 115

Da Rescisão (Artigos 477 a 486).....	página 120
Do Aviso prévio (Artigos 487 a 491).....	página 128
Da Estabilidade (Artigos 492 a 500)	página 130
Da Força Maior (Artigos 501 a 504)	página 131
Disposições especiais (Artigos 505 a 510).....	página 133
Da Representação dos Empregados (Artigos 510-A a 510-D).....	página 133
Das Convenções Coletivas de Trabalho (Artigos 611 a 625)	página 135
Da Justiça do Trabalho - Introdução (Artigos 643 a 646).....	página 142
Das Juntas de Conciliação e Julgamento (Artigos 647 a 649).....	página 142
Jurisdição e Competência das Juntas (Artigos 650 a 653)	páginas 143
Dos Presidentes das Juntas (Artigos 654 a 659).....	página 144
Dos Vogais das Juntas (Artigos 660 a 667).....	página 146
Dos Juízes de Direito (Artigos 668 a 669).....	página 147
Dos Tribunais Regionais do Trabalho – da Composição e do Funcionamento (Artigos 670 a 673).....	página 148
Da Jurisdição e Competência (Artigos 674 a 680).....	página 149
Dos Presidentes dos Tribunais Regionais (Artigos 681 a 683)	página 150
Dos Juízes Representantes Classistas dos Tribunais Regionais (Artigos 684 a 689).....	página 151
Do Tribunal Superior do Trabalho – Disposições Preliminares (Artigos 690 a 692).....	página 152
Da Composição e Funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho (Artigos 693 a 701)	página 152
Dos Serviços Auxiliares da Justiça do Trabalho – da Secretaria e das Juntas de Conciliação e Julgamento (Artigos 710 a 712).....	página 153
Dos Distribuidores (Artigos 713 a 715).....	página 154
Do Cartório dos Juízos de Direito (Artigos 716 e 717).....	página 155
Das Secretarias dos Tribunais Regionais (Artigos 718 a 721).....	página 155
Do Processo Judiciário do Trabalho - Disposições Preliminares (Artigos 763 a 769) ...	página 155
Dos Atos, termos e prazos processuais (Artigos 770 a 782).....	página 156

Da Distribuição (Artigos 783 a 788).....	página 158
Das Custas e emolumentos (Artigos 789 a 790)	página 159
Das partes e procuradores (Artigos 791 a 793).....	página 163
Da responsabilidade por dano processual (Artigos 793-A a 793-D).....	página 165
Dos Conflitos de Jurisdição (Artigos 803 a 812).....	página 166
Das Audiências (Artigos 813 a 817).....	página 168
Das Provas (Artigos 818 a 830).....	página 169
Da decisão e sua eficácia (Artigos 831 a 835).....	página 171
Dos Dissídios Individuais – da forma de reclamação e da notificação (Artigos 837 a 842).....	página 173
Da Audiência de Julgamento (Artigos 843 a 852).....	página 175
Do Procedimento sumaríssimo (Artigos 852-A a 852-I).....	página 178
Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (Artigo 855-A).....	página 180
Do Processo de Jurisdição Voluntária para homologação de acordo extrajudicial (Artigos 855-B a 855-E).....	página 181
Da Execução – Das Disposições Preliminares (Artigos 876 a 879).....	página 182
Do Mandado de Penhora (Artigos 880 a 883-A).....	página 184
Dos Embargos à execução e da sua impugnação (Artigo 884).....	página 185
Do Julgamento e dos trâmites finais da execução (Artigos 885 a 889).....	página 186
Da Execução por Prestações Sucessivas (Artigos 890 a 892).....	página 187
Dos Recursos (Artigos 893 a 901).....	página 188
Da Prescrição e da Decadência.....	página 197
Acidentes de Trabalho	página 199
Do FGTS (Lei 8.036/90).....	página 206
Princípios específicos do Processo do Trabalho	página 239
Súmulas do TST.....	página 244
Orientações Jurisprudenciais da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais ...	página 354
Orientações Jurisprudenciais da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais transitória	

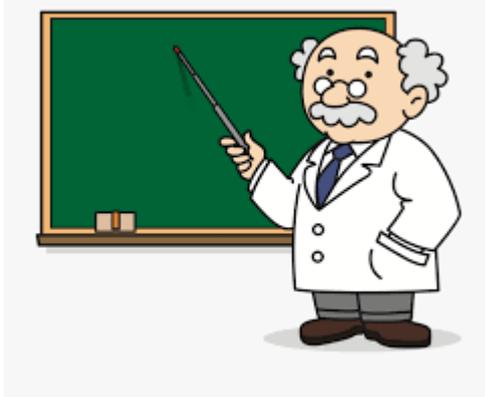
..... página 410

Orientações Jurisprudenciais da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais .. página 425

Lei 14.457/2022 página 451

Lei 11.419/2006 – Informatização do Processo Judicial página 464

VAMOS INICIAR NOSSOS ESTUDOS!!



PRINCÍPIOS E FONTES DO DIREITO DO TRABALHO

FONTES MATERIAIS: É o momento anterior à lei, é a pressão exercida pelos trabalhadores em busca de melhores e novas condições de trabalho. Ex: Greves

FONTES FORMAIS: É o momento jurídico, é a regra plenamente materializada, é a norma já construída.

As fontes formais se subdividem em:

- A) **FONTES HETERÔNOMAS:** Fontes criadas por agente externo, um terceiro, geralmente o Estado, sem a participação imediata dos interessados: exs: Constituição Federal, Emendas a Constituição, Leis (complementar e ordinária), Medida Provisória, Decreto, Súmulas vinculantes do STF.
- B) **FONTES AUTÔNOMAS:** Fontes criadas com a imediata participação dos destinatários das regras produzidas (trabalhadores) sem interferência de agente externo: exs: convenções coletivas de trabalho, acordo coletivo de trabalho e costume.

HIERARQUIA DAS FONTES:

1. Constituição;
2. Emendas à Constituição;
3. Lei complementar e ordinária;
4. decretos;
5. sentenças normativas e sentenças arbitrais em dissídios coletivos;
6. convenção coletiva;



7. acordos coletivos;
8. costumes

DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO:

1. Princípio da PROTEÇÃO: É o princípio mais abrangente e de maior importância no Direito do Trabalho, consiste em conferir ao polo mais fraco da relação laboral – empregado – uma superioridade jurídica capaz de lhe garantir mecanismos destinados a tutelar os seus direitos mínimos.

O Direito do Trabalho precisa tratar diferente os desiguais, uma vez que, o trabalhador é a parte hipossuficiente (mais fraca) dentro de uma relação de trabalho, daí o desmembramento do princípio da proteção nos seguintes princípios:

1.1 - PRINCÍPIO IN DÚBIO PRÓ OPERÁRIO que induz ao intérprete da lei a optar, dentre duas ou mais interpretações possíveis, pela mais favorável ao empregado.

1.2 – PRINCÍPIO DA APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL que faz com que apliquemos sempre a norma mais favorável ao trabalhador, independente de sua posição hierárquica. (artigo 620 da CLT).

1.3 – PRINCÍPIO DA CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA que determina a aplicação das condições mais vantajosas estipuladas no contrato de trabalho

2. Princípio da IRRENUNCIABILIDADE DOS DIREITOS: Também chamado de princípio da INDISPONIBILIDADE DE DIREITOS ou DA INDERROGABILIDADE. Está presente no artigo 9º. Da CLT que dispõe: “Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.” → Este princípio torna os direitos dos trabalhadores irrenunciáveis, indisponíveis e inderrogáveis.

3. Princípio da CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO: A regra presumida, dentro do direito do Trabalho, é a de que os contratos sejam pactuados por prazo indeterminado, passando o trabalhador a integrar a estrutura da empresa de forma permanente, somente por exceção admite-se o contrato por prazo determinado. (ex: contrato de safra, para substituir empregado doente, para executar determinada tarefa).

4. Princípio da PRIMAZIA DA REALIDADE: A verdade real prevalecerá sobre a realidade formal, não importa a documentação, por exemplo, o que vale é a verdade da relação. É bastante utilizado no Direito do Trabalho para impedir procedimentos fraudulentos praticados pelo empregador no sentido de tentar mascarar uma relação de emprego ou diminuir direitos do trabalhador.

5. Princípio da INALTERABILIDADE CONTRATUAL LESIVA: Proíbe-se a alteração do contrato de trabalho prejudicial ao empregado. O artigo 468 da CLT somente permite alterações das cláusulas e condições fixadas no contrato de trabalho em caso de concordância do empregado e desde que não cause prejuízo ao mesmo.

6. Princípio da INTANGIBILIDADE SALARIAL: Dada a natureza alimentar do salário diversos dispositivos legais que protegem o salário do trabalhador, por exemplo: a) das condutas do empregador por meio de regras jurídicas que previnam a retenção, o atraso, a

songação ou descontos indevidos de salário. b) dos credores dada a impenhorabilidade dos salários: c) dos credores do empregador determinando a manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de falência ou dissolução da empresa. → Derivado deste princípio surge na Constituição Federal de 1988 o **princípio da irredutibilidade salarial** que, como o próprio nome diz, traz como regra a impossibilidade de redução de salários. No entanto, a própria Constituição flexibilizou este princípio pois possibilitou, por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho, a redução temporária de salários (preferiu-se, neste caso, a diminuição temporária dos salários, preservando o bem maior do trabalhador, qual seja o emprego).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

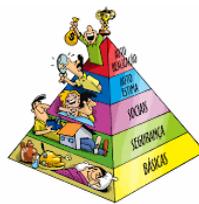
Seção V

Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juizes do Trabalho



Art. 111 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

- I - o Tribunal Superior do Trabalho;
- II - os Tribunais Regionais do Trabalho;
- III - Juizes do Trabalho



Art. 111-A - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de setenta anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 122, de 2022\)](#)

TST → 30 SEM 3 = 27



CUIDADO COM A IDADE DE NOVO É + DE 35 ANOS E MENOS DE 70!!

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º. A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º. Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;



II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

§ 3º. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

Art. 112 - A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.



Art. 113 - A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 114 - Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar



I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RELAÇÃO DE TRABALHO X RELAÇÃO DE EMPREGO

SUBORDINAÇÃO



ONEROSIDADE



PESSOALIDADE



ALTERIDADE



NÃO-EVENTUALIDADE



II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;



III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

CUT[®] BRASIL
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

X

Sintrajufe RS
Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS
FILIADO À FENAJUFE

IV - os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;



VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;



VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;



VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

Art. 149, CRFB

Destinadas a financiar a concretização dos direitos sociais previstos na CRFB/88 quais sejam: direito à seguridade social (sistema que engloba previdência social, assistência social e saúde pública), à habitação, à educação, ao trabalho, etc.



IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

§ 1º. Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.



§ 2º. Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º. Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.



Art. 115 - Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de setenta anos, sendo: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 122, de 2022\)](#)

+ de 30 e – de 70 anos



I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente.



§ 1º. Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.



§ 2º. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.



Art. 116 - Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular.



CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Desamparados – Infância – Lazer – Moradia – Alimentação

Segurança – Educação – Maternidade – Previdência – Trabalho – Transporte - Saúde.



SEM



PTTS

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021\)](#)



Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

DESTINATÁRIOS:

Urbano

Rural

Doméstico

Avulso

Aprendiz

Servidor Público

Oficial das Forças Armadas

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;



II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;



III - fundo de garantia do tempo de serviço;



IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;



**Vestuário – Educação – Lazer – Higiene – Alimentação – Saúde – Transporte –
Previdência Social - Moradia**

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;



VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;



VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;



IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;



X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;



XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;



XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;



XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;



XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;



XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;



XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;



XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;



XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;



XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;



XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;



XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;



XXIV - aposentadoria;



XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

